



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO N.º:** 147030/25  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS  
**ENTIDADE:** FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)  
**RESPONSÁVEIS:** JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA  
**INTERESSADA:** NOELI APARECIDA ROSSETTO AFONSO  
**RELATOR:** SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

### ACÓRDÃO N.º 2923/25 – SEGUNDA CÂMARA

#### EMENTA

Revisão de Proventos. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

**Legalidade e registro.**

#### RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora NOELI APARECIDA ROSSETTO AFONSO, aposentada em cargo de professor do Município de Foz do Iguaçu.

De acordo com a Foz Previdência, a revisão decorre de decisão judicial do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu (autos n.º 0031053-19.2022.8.16.0030), pela qual foi reconhecido o direito da interessada à percepção de adicional de permanência (peça 10).

Diante do trânsito em julgado de tal decisão em 4/11/2024 (página 26 da peça 10), acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para propor que o Tribunal **considere legal e determine o registro do ato** em exame.

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **considerar legal e determinar o registro do ato** em exame.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de outubro de 2025 – Sessão Virtual n.º 18.

**SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente